

INDICAÇÃO CMC/Nº 151 /2026

**Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas**

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 668/2026
Data: 31/03/2026 - Horário: 08:53
Legislativo

A Vereadora que o presente subscreve em conformidade com as normas regimental vigente ouvido o Plenário apresenta a Vossa Excelência a presente indicação, no sentido de solicitar ao Executivo que avalie a possibilidade de criar um projeto de lei conforme o anteprojeto anexo a esta indicação, realizando o fornecimento contínuo e gratuito de medicações, suplementos alimentares e psicoestimulantes às pessoas diagnosticadas com: TEA, TOD, TDAH, Mutismo seletivo, Borderline, Deficiência intelectual, Síndrome de Rett, Síndrome do X-Frágil, Esquizofrenia, Transtorno bipolar e outros transtornos que comprometam o processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento integral das pessoas.

Justificativa


A presente indicação tem como objetivo garantir o acesso adequado ao tratamento de pessoas que enfrentam transtornos neurológicos, psicológicos e do desenvolvimento, os quais impactam diretamente na qualidade de vida, no convívio social e no desempenho escolar.

Muitas famílias não possuem condições financeiras de arcar com os altos custos de medicações, suplementos e psicoestimulantes, essenciais para o controle dos sintomas e para o desenvolvimento cognitivo e emocional dos pacientes.

O fornecimento regular desses insumos pelo poder público contribuirá para a inclusão social, melhoria do aprendizado, redução de crises e promoção da dignidade dessas pessoas, assegurando seus direitos fundamentais à saúde e à educação.

Diante do exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que avalie a implementação desse importante projeto de lei.

Congonhas, 30 de março de 2026.


**Kate Bárbara Marques Urzedo
Vereadora**

ANTEPROJETO DE LEI

REGULAMENTA O FORNECIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, DE MEDICAÇÕES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PSICOESTIMULANTES A PESSOAS ACOMETIDAS POR TEA, TOD, TDAH, MUTISMO SELETIVO, BORDERLINE, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, SÍNDROME DE RETT, SÍNDROME DO X-FRÁGIL, ESQUIZOFRENIA, TRANSTORNO BIPOLAR E OUTROS TRANSTORNOS QUE AFETEM O PROCESSO DE ENSINO/APRENDIZAGEM E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA.

A Câmara Municipal de Congonhas, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Congonhas, mediante o devido receituário médico ou prescrição nutricional, deverá disponibilizar à sua população os medicamentos e/ou suplementos alimentares destinados ao controle e tratamento de indivíduos diagnosticados com TEA, TOD, TDAH, Mutismo Seletivo, Borderline, Deficiência Intelectual, Síndrome de RETT, Síndrome do X-Frágil, Esquizofrenia, Transtorno Bipolar e outros transtornos que afetem o processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento integral da pessoa.

§1º: O caput desse artigo inclui os psicoestimulantes e suplementos alimentares necessários ao tratamento do paciente, desde que regulamentados pelos órgãos de saúde competentes.

§2º: O município deverá fornecer os medicamentos necessários ao tratamento de depressão e ansiedade, quando associados aos transtornos, síndromes, deficiência e enfermidades previstos no caput.

§3º: Os medicamentos e suplementos serão fornecidos desde que se comprove a inexistência de fármacos fornecidos pelo SUS que sejam eficazes para o tratamento necessário ao paciente.

Art. 2º - No caso dos medicamentos, suplementos e psicoestimulantes que não estejam originariamente na lista cuja responsabilidade pelo fornecimento seja do Município, a sua disponibilização dependerá do atendimento pelo paciente de critérios sociais e de domicílio.

§1º: Os critérios sociais de que trata esse artigo ter-se-ão por cumpridos quando:

I – O paciente esteja cadastrado no CadÚnico; ou


II – Mediante laudo elaborado por assistente social do Município que ateste que, diante da condição financeira do grupo familiar, a aquisição dos medicamentos, suplementos alimentares ou psicoestimulantes possa colocar a família do paciente em situação de vulnerabilidade social ou de que não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo de sua subsistência.

§2º O critério domiciliar será atendido mediante o cadastramento do responsável legal ou do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde, que será realizado mediante a apresentação de comprovante de endereço do paciente ou de seu responsável legal, assim como de verificação do cadastro domiciliar junto ao SUS.

Art. 3º - As crianças e adolescentes terão preferência no fornecimento dos medicamentos, suplementos alimentares e psicoestimulantes de que trata essa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de março de 2026.


Kate Bárbara Marques Urzedo
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal, às pessoas diagnosticadas com transtornos do neurodesenvolvimento e da saúde mental.

Condições como TEA, TDAH, TOD, mutismo seletivo e transtorno de personalidade borderline exigem acompanhamento contínuo e, frequentemente, uso de medicamentos, suplementos e psicoestimulantes de alto custo, o que inviabiliza o tratamento adequado para muitas famílias.

A ausência de tratamento adequado pode resultar em prejuízos significativos no desenvolvimento social, educacional e emocional dos pacientes, além de sobrecarregar os serviços públicos no longo prazo.

A proposta fortalece a política municipal de saúde, promove inclusão e garante dignidade às pessoas acometidas por tais condições.

Diante do exposto, solicitamos a possibilidade de acolher o presente Projeto de Lei.

Congonhas, 30 de março de 2026.


Kate Bárbara Marques Urzedo
Vereadora